ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*
*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE___ OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, a ser concedido a Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção e defesa do Meio Ambiente, na forma que indica.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte a ser concedido à Pessoa Jurídica, de Direito Público ou Privado, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, legalmente constituído e comprovada a idoneidade no que se refere à prática do desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades

**Art. 2°** Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá ao interessado:

I - promover, no período mínimo de 1 (um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, podendo ser:

a) reciclagem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;

b) ações de compensação de carbono;

c) ações de educação ambiental junto aos colaboradores;

d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

II- requerer o selo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte terá validade de 1 (um) ano e 6(seis) meses e estará condicionada à comprovação de promoção de ações integradas para preservação do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O selo poderá ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com as disposições legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta lei e definirá, por decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, e confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 26 de outubro de 2021

**Raimundo Farias Gregório Júnior**
Vereador Autor – MDB

## JUSTIFICATIVA

Pelo presente, apresento os demais pares desta Casa Legislativa o projeto que Institui Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, a ser concedido a Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção e defesa do Meio Ambiente.

De antemão, cumpre informar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um bem jurídico de uso comum, sendo considerado um direito de todos e sua tutela um dever de todos, conforme redação do Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Além disso, o desenvolvimento sustentável é um tema citado constantemente em grandes debates, sendo pela primeira vez mencionado em 2015, na pauta de reunião da ONU com a apresentação do documento "Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

Nesse sentido, o projeto tem como escopo o impulsionamento de empreendedores locais a desenvolver suas atividades de maneira que os impactos ecológicos sejam diminuídos mesmo que com pequenas ações, mas que podem incentivar a população e outros locais a agirem de igual maneira.

Certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.